



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO N° 091/2023**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA GENIVALDO FERREIRA GOMES.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Rua David Araújo Rodrigues, nº 71, Fone 063 3377-1715, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Elves Moreira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.832.281-68, Cédula de identidade nº 2.628.055, SSP/GOI, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO; CONTRATADA: GENIVALDO FERREIRA GOMES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.134.844/0001-68, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 410, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Senhor Genivaldo Pereira Gomes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 799.948.301.04, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, nº 410, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21 de 01 de março de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da referida lei, e do Edital de Credenciamento nº 004/2023-ADM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo contratual é CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas para eventual, futura e parcelada fornecimento de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg, sem vasilhame, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Aliança do Tocantins – TO, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 004/2023-ADM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1 O objeto do contrato será executado de acordo com a solicitação por parte da Prefeitura Municipal.

2.2 Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos dos serviços prestados.

4.3 O valor devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários às correspondentes quantidades utilizadas.

4.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará o relatório apresentado, de acordo com os valores preestabelecidos e contratados, autorizando a emissão do faturamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

4.5 Não serão aceitas despesas que não sejam devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, sendo que as despesas sem autorização e/ou autorizadas por terceiros serão de responsabilidade do Contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente credenciamento terá vigência a partir sua assinatura até **16 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, o valor conforme especificado abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>MÉDIA UNITÁRIA</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	10	SV	GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg, sem vasilhame.	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00

**Parágrafo único** - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

### **CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO**

5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante as empresas devidamente credenciadas/contratadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

6.1 A **CREDENCIADA/CONTRATADA** assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.2 Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, utilizando-se da melhor técnica, com o fim de conseguir um perfeito fornecimento do item especificado, observando os critérios de qualidade usualmente adotados para o item de igual natureza, e dentro dos prazos estabelecidos;

6.3 Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

6.4 - A CONTRATADA Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

6.4.1 - Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.4.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.5 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

6.6 - A Contratada se obrigará a cumprir rigorosamente os prazos dos fornecimentos conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração;

6.7 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;

6.8 - Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

6.8.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 1 horas.

6.8.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso no fornecimento do item em desacordo com o objeto).

6.8.3 - Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato.

6.8.4 - Suspensão temporária e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

6.8.5 - Declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

6.9 - As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

**Parágrafo único** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga se á:

7.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

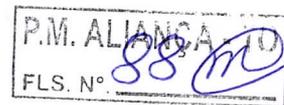
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada/Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4 Notificar a Credenciada/Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do item, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste contrato;
- 7.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DOS PAGAMENTOS**

- 8.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços das quantidades constantes de sua proposta, no termo de referência e neste contrato.
- 8.2 - Nos preços estão incluídas todas as despesas, licenciamento, seguro total, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.
- 8.3 - O pagamento será dentro de 5 (cinco) dias, de acordo com quantitativo disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, na forma de relatório de informações que comprove o fornecimento nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos itens efetivamente adquiridos, atestados e protocolados na Secretaria Municipal de Administração.
- 8.4 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 9.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21, o recebimento do objeto deste credenciamento será realizado da seguinte forma:
- 9.2 Provisoriamente, assim que for efetuado o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 9.3 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade que for fornecido e consequente aceitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

9.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do fornecimento recebido provisoriamente mal sucedido, será lavrado Termo de Recusa.

9.5 No caso de a substituição não ocorrer no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA, se reincidente, poderá ser descredenciada.

9.6 – O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil e criminal da credenciada perante terceiros se for a causadora de prejuízo a estes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:**

10.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas a Administração aprovadas em Lei. Em caso de necessidade de suplementação para cobertura das despesas oriundas desta contratação, fica a cargo do Setor de Contabilidade classificar: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.0301.04.122.0004.2004. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 1.500.0000.00000. FICHA: 37.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento contratado será efetuado pelo servidor, designada pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROIBIÇÃO**

14.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO**  
**ADM. 2021/2024**

15.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 004/2023ADM e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

*Elves Moreira Guimarães*  
*Prefeito Municipal*

**GENIVALDO FERREIRA GOMES**  
CNPJ nº 22.134.844/0001-68  
**GENIVALDO FERREIRA GOMES**  
CPF nº 799.948.301.04  
*Credenciado/Contratado*

Testemunhas:

1 - *Bianco do N. dauz*  
CPF: 057.041.581-020

2- *Hanna Marlene Soares Rodrigues*  
CPF 068.085.341-36